



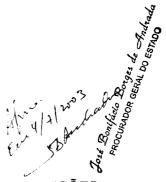
Procedência: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia Interessado: Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

Número: 14.150

Data:

04 de julho de 2003

Ementa:



MINUTA DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES – IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PILOTO PARA O PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – RETIFICAÇÃO DO PREÂMBULO – MINUTA EM CONDIÇÕES DE SER ASSINADA

RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria Geral do Estado, por meio do Oficio n.º SEC/GAB/419/2003, minuta de Protocolo de Intenções referente ao programa "INCLUSÃO DIGITAL", solicitando exame e parecer.

PARECER

Da leitura da referida minuta tem-se que se trata de um ajuste voltado para a implantação de projetos piloto visando a inclusão digital em especial dos estudantes a fim de lhes seja proporcionada o acesso e o uso democrático do computador e de suas ferramentas.

São partes em referido Protocolo de Intenções além de órgãos públicos e entidades estaduais, também Municípios mineiros e empresas privadas cada qual com atribuições objetivamente discriminadas no aludido instrumento.

Destaque-se que a instalação inicial dos projetos piloto não redundarão em custos e/ou despesas para o Estado de Minas Gerais, conforme definido na cláusula Quinta, com o que a cláusula Sexta, que se refere a equipamentos que venham a ser adquiridos, os quais serão incorporados ao .







patrimônio das entidades beneficiadas, deverão ser adquiridos a custo exclusivo das empresas que subscrevem o Protocolo de Intenções.

Depreende-se, ainda, do Protocolo de Intenções a intenção de, na fase de consolidação do modelo que será implantado a partir dos projetos piloto, proceder-se a instauração de licitação pública, o que nos parece juridicamente correto, mormente pelos princípios jurídicos que informam a atuação da Administração Pública, destacando-se os da moralidade e impessoalidade.

Sugiro, tão somente, à vista de que o Sr. Governador do Estado estará no presente Protocolo de Intenções representando o Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, e não, o Governo do Estado, órgão público destituído de personalidade jurídica, que se retifique o preâmbulo devendo constar: 'O Estado de Minas Gerais representado pelo Senhor Governador Aécio Neves da Cunha...', vindo, em seguida, o nome dos órgãos públicos, seus titulares, das entidades públicas, dos Municípios e das empresas e entidades da iniciativa privada.

Por fim, tenho que a minuta do Protocolo de Intenções apresentada para exame está compreendida no conceito deste instrumento, conforme abalizada lição de Hely LOPES MEIRELLES, para quem o protocolo em questão "é o ato negocial pelo qual o Poder Público acerta com o particular a realização de determinado empreendimento ou atividade ou a abstenção de certa conduta, no interesse recíproco da Administração e do administrado signatário do instrumento protocolar".

CONCLUSÃO

À vista do exposto, sou de parecer que a minuta em questão encontrase apta para ser assinada, observando-se apenas a retificação do preâmbulo como acima sugerido.

Submeto o presente à douta apreciação superior.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2003.

Sérgio Pessoa de Paula Castro Procurador do Estado Masp. n.º 598.222-8

OAB/MG-62.597

Aprovado. Em 4703

Mariane Ribeiro Bueno Freire Procuradora Chefe da Consultoria Jurídica MASP 363.167-8 OABJMG 56566